

CONTRATO Nº 01/2022

DISPENSA Nº 001/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA SAFE SUPORTE A VIDA E
COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.**

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CNPJ nº 10.583.920/0005-67 com endereço à Avenida Pan Nordestina, 4215, Cidade Tabajara, Olinda, PE, CEP nº 53.350-015, por seu representante legal, **Sr. Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20 e no RG sob o nº 1.006.466, expedido pelo SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.675.394/0001-90, com sede na Rua Professor Mário Ramos, nº 20, Bongi, Recife/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5816028 SSP/PE e inscrito no CPF nº 038.517.204-40, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo de Dispensa e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de 100 bombas de infusão da Marca Mindray, 02 desfibrilador/cardioversor da marca Mindray, 50 monitores Mindray e 40 ventiladores Pulmonar Mindray, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência e constantes da proposta.

§ 1º - O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser entregue, de uma só vez, pelo licitante, por sua conta, risco e expensas, no seguinte local: Avenida Pan Nordestina, 4215, Cidade Tabajara, Olinda, PE, CEP nº 53.350-015.

§ 2º - A garantia do objeto deste contrato será aquela especificada no Termo de Referência, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição, ou seja, de no mínimo um ano a contar da data de entrega dos equipamentos, e deverá ser executada **on-site**, na localidade onde se encontrarem instalados, diretamente pelo licitante, ou por este através de sua rede de assistência técnica autorizada.

§ 3º - A garantia deverá cobrir a reposição de peças e serviços, não cabendo ao Hospital do Tricentenário/Brites de Albuquerque, nenhum ônus adicional pela prestação do serviço tais como tais como transporte, pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos ou qualquer outro custo, ainda que não discriminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será imediato, contado a partir da sua



assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será a partir da solicitação do Hospital do Tricentenário/BRITES DE ALBUQUERQUE, através da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Hospital.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Hospital do Tricentenário/BRITES DE ALBUQUERQUE, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de garantia dos equipamentos.

§ 2º – Os equipamentos deverá ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 2.719.000,00 (dois milhões, setecentos e dezenove reais)**.

§ 1º – O Hospital do Tricentenário/BRITES efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato a contar da entrega do equipamento no endereço à Avenida Pan Nordestina, 4215, Cidade Tabajara, Olinda, PE, CEP nº 53.350-015, desde que atendidas as especificações contidas no Anexo I do TR.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Contrato de Gestão nº 004/2020, firmado com o Estado de Pernambuco por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Fica designado como gestor do contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como fiscal **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.



8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade do Hospital competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Hospital do Tricentenário, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Hospital do Tricentenário, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Hospital do Tricentenário a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Hospital do Tricentenário ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Hospital do Tricentenário de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 2º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

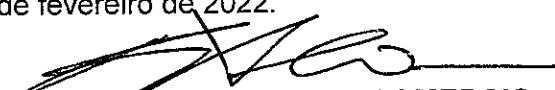
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

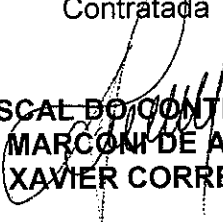
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

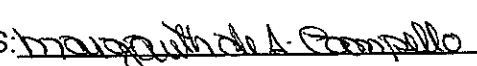
Olinda - PE, 10 de fevereiro de 2022.

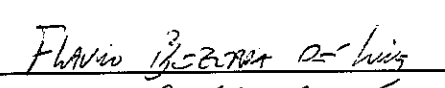

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Gil Mendonça Brasileiro
Contratante


EUD JOHNSON
Diretor Geral - Mat.: 8430
Hospital COVID Brites de Albuquerque
GESTOR DO CONTRATO
EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO


SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO
INTERNACIONAL LTDA Felipe Andrade
Gama de Oliveira
Contratada


FISCAL DO CONTRATO
JOSÉ MARCONI DE ANDRADE
XAVIER CORREIA

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 667.550.984-68


CPF/MF: 682.196.254-11



